

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

YSMÊNIA DE AGUIAR PONTES

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos; Thiago Allisson Cardoso de Jesus; Ysmênia de Aguiar Pontes. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-889-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

O XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI (Fortaleza-CE), realizado em parceria com o Centro Universitário Christus - Unichristus, entre os dias 15 e 17 de novembro de 2023, apresentou como temática central “Acesso à Justiça, Solução de Litígios e Desenvolvimento”.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições do país, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de bastante relevo.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (UEMA/UNICEUMA)

Prof. Dra. Ysmênia de Aguiar Pontes (UNINTA)

Prof. Me. Livio Augusto de Carvalho Santos (UNIMAR)

A HOMOSSEXUALIDADE À LUZ DO ARTIGO 235 DO CÓDIGO PENAL MILITAR E O ANACRONISMO DA LEI.

Nicole Duarte dos Santos Conceição

Resumo

INTRODUÇÃO. Apesar da Constituição de 1988 garantir a igualdade perante a lei, o comportamento homossexual ainda enfrenta estigmas e discriminação por parte de uma parcela da sociedade. O paradigma da homossexualidade é um tema muito discutido por todas as esferas, abrangendo as religiões, as leis, as ciências, as diversas áreas profissionais e a sociedade em geral. **PROBLEMA DE PESQUISA.** No contexto proposto, a presente pesquisa recai sobre o seguinte problema: qual é o impacto da homossexualidade no âmbito do Código Penal Militar, notadamente em relação à previsão do art. 235 do referido diploma legal? **OBJETIVO.** O objetivo da pesquisa é identificar a compatibilidade do art. 235 do Código Penal Militar com a realidade e os princípios e objetivos fundamentais da República, de modo a verificar se ele implica algum tipo de violação a direitos. **MÉTODO.** O tipo de pesquisa adotado no presente trabalho é o bibliográfico, que se realizou mediante a consulta de livros e artigos, disponíveis na biblioteca da Faculdade e na internet. O método utilizado é o DEDUTIVO, e o instrumento de pesquisa é qualitativo. **RESULTADOS ALCANÇADOS.** O dicionário Aurélio da Língua Portuguesa caracteriza a terminologia da palavra homossexualidade como uma atração sexualmente e/ou emocionalmente por uma pessoa do mesmo sexo. A forma adjetiva significa literalmente "mesmo sexo", sendo um híbrido formado a partir de Grego homo- (uma forma de homos "mesmo"), e "sexual" do latim medieval sexualis (do latim clássico sexus). O homossexualismo era tratado pela medicina como doença. Porém, o Conselho Federal de Medicina, regressou o código 302 da Classificação Internacional de Doenças (CID), não mais considerando a homossexualidade como um desvio ou transtorno sexual, devido à diversidade de perspectivas culturais, religiosas e sociais em todo o mundo. Isso leva a uma ampla gama de concepções e entendimentos sobre a homossexualidade. Recentemente, reverberou que dois sargentos integrantes das fileiras do Exército Brasileiro, mantinham um relacionamento homossexual. Após, confirmarem perante a mídia nacional suas relações, foram presos pela Polícia do Exército. O Comandante do Exército, após ser questionado alegou que a prisão dos sargentos não foi devido à sua orientação sexual, mas sim por deserção e por se apresentarem mal uniformizados em local público. No entanto, há suspeitas de que a prisão possa ter sido motivada pelo preconceito e discriminação velada devido à orientação sexual dos militares o que causou desconfiança do CONDEPE (Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Humana).

A “pederastia” não era prevista no Código Penal Militar de 1944. Somente passando a ter tal tipicidade criminal com a inauguração do novo Código Penal Militar de 1969 (BADARÓ 1972). Esse artigo é polêmico, pois, como observado, pode ser usado para criminalizar atos

homossexuais entre militares, dependendo da interpretação. O uso dessa lei para perseguir militares homossexuais tem sido objeto de críticas e controvérsias. Conforme, destaca o “Folha de São Paulo”, 14 de junho de 2008, nos últimos dez anos, ao menos 21 militares foram processados por fazerem sexo homossexual em dependências das Forças Armadas. Esses dados não consideram todos os casos, apenas aqueles que alcançaram essa instância específica. É importante entender que o sistema judicial é frequentemente estruturado em várias instâncias, e nem todos os casos chegam ao tribunal mais alto. A referência a casos anteriores de militares processados por sexo homossexual em instalações militares destaca a persistência desse problema e a necessidade de revisão das políticas e regulamentos relacionados. Independentemente de ser uma fonte de indisciplina ou desonra, o fato de criminalizar uma opção sexual é discriminatório, pois interfere no exercício da liberdade individual e viola o princípio da dignidade humana, conforme estabelecido na Constituição Federal do Brasil. Mesmo que a criminalização da conduta homossexual seja revogada, ainda é crucial manter a proibição de comportamentos libidinosos e inadequados dentro de instalações militares ou repartições públicas, sejam elas militares ou civis. Essa observação visa a garantir a ordem e a disciplina, independentemente da orientação sexual dos envolvidos. No entanto, o legislador não tem seguido essa recomendação, criando constantemente novos tipos de crimes, mesmo diante da crise no sistema penal. Isso resulta na transferência de conflitos que poderiam ser resolvidos de forma administrativa para o âmbito penal. Apesar de ainda haver tabus em alguns setores da sociedade em relação à homossexualidade, a comunidade homoafetiva tem conquistado espaço e direitos ao longo da história, respaldados por argumentos históricos, científicos e religiosos. Devido à persistente discriminação e estigmatização das pessoas com essa orientação sexual, a comunidade homoafetiva está pressionando o Senado Nacional por direitos iguais. Isso tem levado os legisladores a reconsiderarem a criação de novas leis e a modificação de outras, visando garantir os direitos fundamentais dessa comunidade. A homossexualidade nas Forças Armadas é uma questão inegável, para lidar com essa situação, é necessário implementar uma nova abordagem de ensino e treinamento que reforce o valor do pundonor militar, com o objetivo de evitar que comportamentos inadequados de alguns membros manchem a reputação das instituições. Conclui-se que restou comprovada o anacronismo das leis e a necessidade de atualizá-las especialmente no que se refere ao artigo 235 do Código Penal Militar, que deve ser readequado ao contexto social atual objetivando a importância da igualdade de direitos para a comunidade homoafetiva, assim como a precisão de adaptação e modernização das instituições e leis para refletir os valores e normas contemporâneos.

Palavras-chave: DIREITO PENAL MILITAR, HOMOSSEXUALIDADE, FORÇAS ARMADAS

Referências

BADARÓ, Ramagem. Comentários ao Código Penal Militar de 1969 (Parte Especial). São

Paulo: Juriscredi Ltda, 1972.

CAMINO, L. & Pereira, C. Direitos humanos e psicologia. Em Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia (Org.), Psicologia, ética e direitos humanos. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 1998.

A Bíblia Sagrada, Tradução de João Ferreira de Almeida, Sociedade Bíblica do Brasil, Rio de Janeiro, 1.969.

ALMEIDA, L. M. & Crillanovick, Q. A cidadania e os direitos humanos de gays, lésbicas e travestis no Brasil. 2º ed. Bahia: Santos & T. L. D. Tosta (Orgs.), 1999.

CHAVES JÚNIOR, Edgard de Brito. Direito Penal e Processo Penal Militar. São Paulo: Forense, 1986.

Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Assembleia Nacional Constituinte, 1988.

Decreto nº 4.3346/02, Regulamento Disciplinar do Exército (R-4). Brasília: Presidência da República, 2002.